



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA

Rua Merval Veras, 80, - Bairro Bairro do Carmo - Parnaíba - CEP 64200030

Telefone: (86)33211615

ATA ANÁLISE RECURSAL

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - GESTÃO DE UC

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2026, reuniram-se de modo virtual os servidores públicos: Adriano Ricardo Damato Rocha, matrícula SIAPE nº 1723793, Luciana Maria Fernandes Machado, Analista Ambiental, matricula SIAPE nº 1714527 e Bruno Vinicius da Silva Souza, Analista Ambiental, matricula SIAPE nº 1713658 integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para provimento de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a APA Delta do Parnaíba, designados pela Portaria nº 2111, publicada no [Boletim de Serviços nº 21, de 07 de maio 2026](#).

Em posse da documentação dos candidatos, e seguindo as orientações do Edital de Seleção Área Temática Apoio à Gestão de Unidade de Conservação (SEI nº 023401645), esta Comissão resolve:

1. INDEFERIR o seguintes recurso:

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO CANDIDATO	ANÁLISE DA COMISSÃO
Lenilton Florêncio Souza Porto	068.***.***-59	O candidato interpôs recurso contra o resultado preliminar da análise curricular, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída aos certificados de cursos apresentados no ato da inscrição. Alega que os cursos realizados por meio da plataforma Escola Virtual.Gov (EV.G/ENAP) foram concluídos e aprovados até os dias 13 e 14 de maio de 2026, conforme relatórios de histórico e desempenho anexados ao recurso, apesar de os certificados apresentarem data de encerramento da turma em 15 de maio de 2026. Diante disso, solicita o restabelecimento da pontuação correspondente aos cursos e a retificação de sua nota final e classificação no certame.	Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Processo Seletivo decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, pelos motivos a seguir expostos. O candidato requer a revalidação da pontuação atribuída aos certificados de cursos apresentados na fase de inscrição, alegando que teria concluído determinados cursos nos dias 13 e 14 de maio de 2026, anteriormente à publicação do edital, apresentando para tanto relatórios de histórico e desempenho extraídos da plataforma Escola Virtual.Gov – EV.G. Entretanto, a Comissão esclarece que a análise curricular é realizada com base na documentação apresentada no ato da inscrição, observando rigorosamente os critérios e requisitos estabelecidos no edital. Na documentação originalmente apresentada pelo candidato constavam certificados com datas de término registradas em 15/05/2026 e 22/05/2026. Em relação aos certificados datados de 15/05/2026, verifica-se que a referida data coincide com a data de publicação do edital, não havendo nos documentos apresentados no ato da inscrição qualquer indicação de horário ou outro elemento que permita comprovar de forma inequívoca que a obtenção do certificado ocorreu anteriormente à publicação do instrumento convocatório. Ressalta-se que os relatórios de histórico e desempenho apresentados apenas na fase recursal constituem documentação complementar não integrante do conjunto documental analisado na etapa de inscrição, razão pela qual não podem ser utilizados para alterar a avaliação originalmente realizada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da igualdade de tratamento entre os candidatos. Destaca-se ainda que a revisão da pontuação decorreu da correção de erro material identificado durante a reanálise dos documentos apresentados pelos candidatos, procedimento realizado de forma uniforme e isonômica, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa. Dessa forma, considerando que não houve comprovação documental inequívoca, no ato da inscrição, de que os certificados em questão foram efetivamente obtidos antes da publicação do edital, bem como considerando que parte dos certificados apresentados possui data de conclusão posterior à publicação do instrumento convocatório, a Comissão mantém a pontuação revisada divulgada no resultado preliminar. Ante o exposto, o recurso é conhecido, por ser tempestivo, porém INDEFERIDO, permanecendo inalterada a pontuação atribuída ao candidato.

Comissão Local dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários
Portaria nº 2111 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA FERNANDES MACHADO, Analista Ambiental, em 22/06/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Vinicius da Silva Souza, Analista Ambiental, em 22/06/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023680767** e o código CRC **F666E068**.
